
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA no município de Maxaranguape/RN em razão de surto da doença respiratória Coronavírus, dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Senhor LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (**COVID-19**) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (**COVID-19**) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada e renovada a **SITUACÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Maxaranguape/RN, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência, especialmente as seguintes:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Os professores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária manterão o direito ao recebimento da remuneração estabelecida, devendo compensar os dias letivos em cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ainda que ultrapassem o prazo de vigência dos contratos firmados.

Art. 5º - Em comunhão de esforços, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Trabalho, Serviços Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverão empreender esforços para manter o fornecimento da merenda, preparadas ou *in natura*, dos alunos da rede municipal de educação e adotar as medidas necessárias para não reduzir a imunidade da população de Maxaranguape/RN.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos as secretarias do município de Maxaranguape/RN.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto do COVID-19.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:55CD68CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021. Edição 2491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>